



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 1.013/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o executivo municipal autorizado a alienar bens moveis através de leilão administrativo os seguintes:

- UM VEÍCULO CAMINHÃO, CARROCERIA FECHADA, CÂMARA FRIA, ANO/MOD 2020/2021, PLACA RNZ4D87, COR BRANCA, RENAVAN 01278083518, CHASSI 9535V6TB3MR132402, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 415.000,00.

Artigo 2º. Os valores dos veículos a serem alienados foram aferidos conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis nomeados através do decreto Nº 089/2025 de 15 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar em segunda praça, os bens não arrematados, pelo valor mínimo de 90% (noventa por cento) do valor da avaliação e em terceira praça, os bens não arrematados, pelo valor mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Município de Viamão

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 628 - Centro - CEP 85336-500
CNP.J. 35.847.822/0001-74 - Fone (41) 3416-1122
Site: www.viamao.pr.gov.br

*****GABINETE DO PREFEITO*****

98 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001- Departamento de Assistência Educacional
12.361.0008-2973 - Atividades do Transporte Escolar
3.3.90.26.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 50.000,00
Conta Despesa: 90790
Fonte: 00153

12 - SECRETARIA DE VIAGEM E OBRAS
001- Departamento de Urbanismo
15.451.0105-2725 - Manutenção Atividades do Departamento de Urbanismo
3.3.90.26.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 50.000,00
Conta Despesa: 019160
Fonte: 00000

12 - SECRETARIA DE VIAGEM E OBRAS
002- Departamento de Obras e Viação
15.451.0105-2918 - Atividades do Departamento de Obras e Viação
3.3.90.26.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 325.000,00
Conta Despesa: 025940
Fonte: 00000

18 - SECRETARIA DE VIAGEM E OBRAS
001- Departamento de Urbanismo
18.841.0015-2043 - Manutenção Atividades do Departamento de Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 98.000,00
Conta Despesa: 02550
Fonte: 00000

R\$ 1.750.000,00

ROSELI SOEZA
Presidente CMDCA - IAI
Gerção 2023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

CMDCA Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

PLANO DE APLICAÇÃO

1. **DELIBERAÇÃO:** Nº 13/2025 - CEEC/PAI - Incentivo Estadual voltado à Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, através de repasse de recursos no formato fundo a fundo, como encaminhamento aos Municípios para desenvolvimento habitacional.

2. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico para a Secretaria Municipal de Assistência Social nas quantidades previstas descritas abaixo para uso do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Sistema de Gestão de Dados da Assistência Social (SGDAS). O conteúdo do plano material será definido através da Administração Municipal, de acordo com a necessidade.

3. **SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu - SMAS.

4. **JUSTIFICATIVA:** O material gráfico para uso da Prefeitura de Proteção e SGD e CMDCA, cumpre efetivar o Plano de Trabalho de implementação da Garantia de Direitos, a fim de prover às ações educativas, justicativas, de uso de materiais gráficos desempenham um papel importante como meios tangíveis para transmitir informações essenciais importantes e procedimentos operacionais, dentro dos recursos disponíveis.

5. **DO PRAZO:** Os materiais deverão ser adquiridos durante 24 (vinte e quatro) meses, com entrega média mensal de aquisição, respeitando a congruência e necessidade estabelecida pelo Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. **ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E ITENS POR TIPO DE MATERIAL:** O quantitativo estimado referente a aquisição, nos definiu mediante observância à prioridade da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das alterações da SMAS. O valor da presente aquisição está estimado em R\$ 18.560,00 (oitro e três mil e quinhentos reais), considerando um período de 24 meses, conforme tabela abaixo:

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná
Cidade de Marquinho
Rua 7 de Setembro
C.P.R. 86.566-000 - Centro - Marquinho - PR.



ESTADO DO PARANÁ
GOV. CELSO GUSTAVO KOEHLER

LEI Nº 1.914/2023

SÚMULA: Aprova Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, ERI ELIO BOLZON JUNIOR, DO URO DE MARQUINHO, ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 7º INCISO III DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUENTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, subscrito a obra Crédito Adicional Especial, Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2023, e o valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) na seguinte descrição orçamentária:

89 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO 004 - Departamento de Urbanismo 15.451.0009-1088 - Termo de Compromisso nº 917/2023/2023/ANIDADES-CAIXA - Unidades habitacionais 4.4.90.81.99.89 - Obras e Instalações Votor R\$ 3.250.000,00 Conta Despesa 00239 Fonte 02873

Artigo 2º. Para o cumprimento ao crédito acima, no artigo anterior, será utilizado como recurso os recursos de arrecadação, conforme demonstrado neste anexo:

EXERCÍCIO ANTERIORES:

Data	Valor	Comprovação	Nº
21.1.2023	R\$ 1.000.000,00	917/2023/2023/ANIDADES-CAIXA - Unidades habitacionais	3.250.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 1º- Esta Lei entrará em vigor no dia 30 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
Cidade de São Sebastião - 13
Rua 7 de Setembro, 100 - CEP 83.586-000 - Cidade Marquinhos - PR.

LEI Nº 1.815/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional no Orçamento do Exercício de 2025, em outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EM ELIO BOLZON JUNIOR, USUÁRIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 76 INCISO II DA ORÇÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE:

LEI

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional no Orçamento Geral do Legislativo do Município de Marquinhos, no Exercício de 2025, até de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
001- Câmara Municipal
01.031- 0001-2002 - Atividades da Câmara Municipal de Marquinhos - Crédito Especial
3.1.90.88.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
Valor R\$ 40.000,00
Conta Despesa: 0019
Fonte: 0001

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como cancelamento de dotação, conforme demonstrado logo abaixo:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
001- Câmara Municipal
01.031- 0001-2002 - Atividades da Câmara Municipal de Marquinhos
3.1.81.13.90.00 - Condições Pessoais
Valor R\$ 40.000,00
Conta Despesa: 0030
Fonte: 0001

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal